



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Hugo Leal

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 8.524, DE 2017

Isenta o Sistema Público de Saúde da incidência das "Bandeiras Tarifárias".

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) em análise pretende excluir da sistemática de bandeiras tarifárias de energia elétrica os estabelecimentos públicos de saúde federal, estadual e municipal.

Em sua justificação, o autor, ilustre Deputado Aureo Ribeiro, avalia que o pagamento das bandeiras tarifárias faz com que recursos públicos direcionados à saúde deixem de ser aplicados no atendimento ao cidadão.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; Minas e Energia; e Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Quando apreciada pela Comissão de Seguridade e Família, a proposta foi aprovada em sua forma original.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Minas e Energia.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Hugo Leal

II - VOTO DO RELATOR

O Sistema Único de Saúde (SUS) é reconhecido por todos como um patrimônio inigualável de que dispõe o Brasil, sendo referência internacional no campo em que atua. Recentemente, sua importância ficou ainda mais evidenciada quando da ocorrência da pandemia de Covid-19.

Considerando a universalidade do SUS, que atende a toda a população por intermédio de unidades de saúde que pertencem à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas necessidades orçamentárias são relevantes, apesar de vivenciarmos momento de escassez de recursos públicos em todas as esferas de governo.

Assim, o projeto em exame, que pretende excluir da sistemática de bandeiras tarifárias de energia elétrica os estabelecimentos públicos de saúde, é importante para permitir que os recursos públicos alocados à saúde possam ser direcionados a suas atividades finalísticas, trazendo maiores benefícios à população.

Devemos lembrar que a sistemática de bandeiras tarifárias foi criada com o objetivo de fornecer aos consumidores uma sinalização sobre a real situação dos reservatórios de nossas hidrelétricas, de modo a incentivar a economia de energia nos períodos em que ocorram regimes hidrológicos desfavoráveis. Nesse viés, procura-se aumentar a segurança no suprimento do mercado nacional e evitar maior despacho de usinas termelétricas. As cores das Bandeiras (verde, amarela ou vermelha) indicam se a energia custará mais ou menos em função das condições de geração de eletricidade.

Todavia, essa lógica de sinalizar aos consumidores que reduzam seu consumo não pode ser aplicada às instituições públicas de saúde. Isso porque sua necessidade de energia elétrica depende, essencialmente, da demanda pelos seus serviços, que é sempre elevada. Assim, não é possível para as unidades de saúde diminuir os serviços prestados para reduzir seu consumo de energia elétrica, como reação a eventuais bandeiras vermelhas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Hugo Leal

O presente Projeto de Lei propõe a isenção do pagamento dos hospitais, para que esta isenção seja revertida a favor da população quanto à prestação do serviço de saúde pública.

Além disso, os hospitais que serão contemplados, além de poucas unidades e que não impactam significativamente a arrecadação setorial, tendo um perfil de consumo baixo e este universo deverá ser reduzido ano após ano, pois estas unidades poderiam migrar ao mercado livre conforme cronograma de abertura do mercado cativo.

Portanto, não há sentido na aplicação da sistemática de bandeiras tarifárias às instituições de saúde, o que nos leva a concordar plenamente com o objetivo do projeto de lei em apreciação.

Diante do exposto, pelo baixo impacto, pelo apelo social e reversão da isenção em benefício da população, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8.524, de 2017.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2024.

Deputado HUGO LEAL
Relator



Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 886 – Anexo III
CEP: 70160-900– Tel: (61) 3215-5886 – e-mail: dep.hugoleal@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244203290400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

